

HABILITADOS

1	Agda Mendonça de Siqueira
2	Aline Rodrigues Santos
3	Aline Silva Porto
4	Ana Paula Paiva Carneiro Gonçalves
5	Alan Pereira de Castro
6	Artesanato Mantiqueira Ltda
7	Biscoitos Ferenzini Ltda
8	Camila Leandra Ribeiro
9	Carlyle Francisco Lopes Barros
10	Cássia Valéria da Silva
11	Cláudia Mara Bonsanto Silva
12	Comercial de Produtos Nobres Ltda.
13	Comida Alpha Ltda.
14	Cooperativa de Economia da Agricultura Familiar da Microrregião de Juiz de Fora – COOPEAFAMIJ
15	Davi Martins Ferreira
16	DMF Comércio de Alimentos Eireli
17	Empório Vieira Dias Ltda.
18	Érico de Paula
19	Florinda Helena Possal de Paula
20	Hamburgueria Mister Burguer Ltda
21	Iza Maria Ferreira de Medeiros
22	Lorena Aparecida dos Santos
23	Lucas Pinto Botelho
24	Márcia Paiva Aperibense
25	Marcos Teodoro Vaca Gonzalez

26	Márcio Henrique Pereira Possal
27	Maria Aparecida de Souza
28	Maria Eterna de Castro Oliveira
29	Maria Geralda de Souza Lopes
30	Maria Helena Gonçalves de Campos
31	Marília Fernandes de Castro
32	Maurilio Moreira
33	Neirilene dos Reis Souza Cassiano
34	Nelci Aparecida de Souza
35	Olipop Comércio Ltda
36	Paulo Roberto Gomes de Castro
37	Picante Temperos e Condimentos Ltda.
38	R A Severo - ME
39	Raízes Bistrô Ltda
40	Regina Célia Pereira de Castro
41	Renato Ribeiro de Oliveira
42	Rogério Mello Miranda
43	Rosileia Pereira Ignácio
44	Rosilene Aparecida da Silva Oliveira
45	Selete Sampaio Nogueira da Silva
46	Semear Produção de Mudas Ltda
47	Tiago Lourenço de Jesus Oliveira
48	Vinicius Possal Valério da Silva
49	Wanderlane da Silva Feliciano
50	Waney Santos Rocha

CONDICIONADOS

Aviso: as observações dispostas na lista abaixo se referem às habilitações que ficarão condicionadas à regularização da documentação, conforme disposto na ata da 5ª reunião da Comissão Especial de Contratação do presente Edital.

CONDICIONADOS		
1	Sidnéia de Souza Terra	4.3.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; 4.3.3.4. Certidão negativa da Fazenda Municipal.

INABILITADOS

<p>Os licitantes relacionados na listagem abaixo foram convocados a comparecerem a reunião da Comissão de Contratação para realização de diligências conforme publicação veiculada no Diário Oficial do Município – DOM no dia 16.03.24, e conforme Ata de 4ª reunião da Comissão Especial de Contratação os mesmos não compareceram para realização de diligências, estando pois inabilitados por não cumprirem todas às exigências do edital.</p>		
1	Antônio Carlos Batista Neves	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme er-rata .
		4.3.3.8. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
2	Antoni Vicente Campos	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme er-rata .
		4.3.1.1. Certidão de insolvência civil emitida pelo Poder Judiciário na comarca de residência do pretense permissionário;
		4.3.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
		4.3.1.3. Certidão de regularidade fiscal com Fazenda do Estado de Minas Gerais;
		4.3.1.4. Certidão de regularidade fiscal Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;
		4.3.1.5. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão de regularidade de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
		4.3.1.6. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos

		<p>proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;</p> <p>4.3.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do “Título VII-A Da prova de inexistência de débitos trabalhistas” da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.</p>
3	Adriana Munck Schaeffer	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme errata .
		4.3.3.4. Certidão negativa da Fazenda Municipal;
4	Luciana Rodrigues Gomes	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme errata .
		4.2.3. Declaração de ciência e concordância, devidamente assinadas, conforme Anexo VII .
5	Marcionilha Rodrigues Ciconelli	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme errata .
6	Patrícia Louzado Pereira	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme errata .
		4.2.4. "Cópia do comprovante de residência no próprio nome ou em nome de terceiros acompanhado de declaração do proprietário de convivência", conforme errata.
7	Rosenilda de Andrade Duarte	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme errata .

		<p>4.2.4. "Cópia do comprovante de residência no próprio nome ou em nome de terceiros acompanhado de declaração do proprietário de convivência", conforme errata.</p> <p>4.3.1.1. Certidão de insolvência civil emitida pelo Poder Judiciário na comarca de residência do pretense permissionário;</p> <p>4.3.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;</p> <p>4.3.1.4. Certidão de regularidade fiscal Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;</p> <p>4.3.1.5. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão de regularidade de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;</p> <p>4.3.1.6. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;</p>
8	Viviane Vilella Pinheiro	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme errata .